



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 5.597 – PMA

SÚMULA: Decreta situação
emergencial.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a intensidade com que a estiagem atingiu o Município de Andirá e região (cinquenta dias sem chuvas significantes);

Considerando o baixo nível do Rio das Cinzas, maior local de captação do sistema de águas do Município de Andirá;

Considerando a falta de água potável para consumo em determinados bairros neste Município;

Considerando a necessidade da realização de obras emergenciais que objetivam a manutenção do sistema de abastecimento de águas nos bairros onde constantemente está havendo a falta de água;

Considerando, ainda, a falta de previsão de chuvas, que possam aumentar o nível do Rio das Cinzas e, conseqüente, regularizar o sistema de abastecimento de águas em Andirá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do Município de Andirá/PR, pelo período de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 2º. Com fundamento no presente decreto o Chefe do Poder Executivo poderá tomar medidas de contenção da utilização da água tratada.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, através do Departamento de Água e Esgotos do Município de Andirá, autorizada a adotar as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento as famílias e bairros atingidos pela seca.

Art. 4º. Este decreto poderá ser prorrogado por igual período em caso de permanência da situação atual.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal
